

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2012-STC,
nos termos do Padrão nº 03/2002.
Processo nº 480.000.429/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 12º Andar, Praça do Buriti, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por Carlos Higino Ribeiro de Alencar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 90002043543 – SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 171.399.578-60 na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Centro de Ensino Unificado de Brasília – UNICEUB, doravante denominado CONTRATADA, com sede no SEP 707/907, Bloco 3, Térreo, Campus do CEUB – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.857/0001-87, representado neste ato por Getúlio Américo Moreira Lopes, portador da Carteira de Identidade nº 183.016, inscrito no CPF sob o nº 105.585.946-20, na qualidade de Reitor.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Técnica de fls.8/9, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação constante do Projeto Básico de fls.96/100, baseada no art. 25, inciso II, § 1º combinado com o art.13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666, de 21.6.1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Gestão da Comunicação nas Organizações, no período de agosto/2012 a novembro/2013, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, constante do Projeto Básico de fls.96/100 e a Proposta de fls.8/9, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

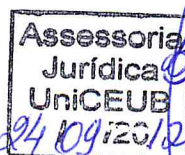
O valor total do contrato é de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), quais sejam 15 (quinze) parcelas de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), incluído o desconto de 20% (vinte por cento) para aluno egresso, nos termos da Proposta Técnica de folha 9, procedentes do Orçamento do Distrito Federal.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 45101
- II – Programa de Trabalho: 04128600340880029
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00354, emitida em 10.8.2012, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.



A large, stylized handwritten signature in blue ink.



Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de agosto/2012 a novembro/2013.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

10.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.3 – A empresa contratada deverá ministrar o curso no dia, local e horários definidos na programação, e caso haja alguma alteração, deverá ser informar à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista do evento;

10.4 – Informar por escrito à Diretoria de Gestão de Pessoas da STC qualquer modificação na programação do curso, tais como: reposição de aula, substituição de professores, mudança de horário;

10.5 – Manter durante a execução do contrato as mesmas condições fiscais e técnicas, incluindo o corpo docente;

10.6 – Responder por eventuais prejuízos causados à STC por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

10.7 – Ministrar curso de Pós-graduação de Docência do Ensino Superior com a aprovação do Conselho de Ensino, Extensão e Pesquisa no UniCEUB e reconhecido pelo MEC, de acordo com a legislação e as normas educacionais vigentes;

10.8 – Cumprir a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;

10.9 – Ministrar todo o conteúdo programático proposto;

10.10 – Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre a execução do contrato com a contratante;

10.11 – Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

10.12 – Ficam a cargo da contratada as seguintes despesas: honorários de professores; honorários de execução e coordenação; planejamento e organização; sala de aula; estruturação, formatação e disponibilização do conteúdo didático na internet; passagem aérea do corpo docente (se houver); hospedagem e alimentação do corpo docente (se houver); material didático para os alunos; material de apoio didático em sala de aula; certificados de conclusão, relatório final, impostos, taxas e contribuições incidentes e tudo mais que for necessário para a realização do curso;

10.13 – Emitir certificado para os concluintes do curso reconhecido pelo MEC;

10.14 – Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa designada pela contratante para acompanhar a execução do contrato e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

10.15 – Informar a contratante os casos de faltas, evasão, desistência, transgressão disciplinar e outros assuntos relevantes, afetos aos discentes, encaminhando cópia da



documentação de comprovação;

10.16 – Não serão cobradas taxas dos discentes para finalidades acadêmicas, sejam elas: realização de processo seletivo, matrícula, certificação;

10.17 – Orientar os alunos na produção dos Trabalhos de Conclusão do Curso – TCC, dentro das linhas de pesquisa definidas no edital de seleção;

10.18 – Atender o disposto na Resolução CNE/CES Nº 1, de 3 de abril de 2001, alterada pelas Resoluções CNE/CES Nº 1, de 8 de junho de 2007, Nº 5, de 25 de setembro de 2008 e Nº 6, de 25 de setembro de 2009 (estabelece normas para cursos de pós-graduação);

10.19 – Possuir infraestrutura adequada para a realização do curso, com salas de aula, biblioteca contendo a bibliografia específica na área temática do curso;

10.20 – Comunicar à contratante quaisquer irregularidades detectadas.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Cumprir com a contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

11.2 – Notificar a contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;

11.3 – Efetuar a retenção e recolhimento dos tributos a que estejam submetidos os serviços prestados de acordo com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 480/2004;

11.4 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do curso, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.5 – Acompanhar a frequência do discente junto à contratada.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 – a alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30.5.2006, no Decreto nº 26.993, de 12.7.2006 e no Decreto nº 27.069, de 14.8.2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

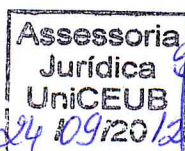
O Contrato poderá ser dissolvido em conformidade com o teor do art. 79 da Lei nº 8.666/93, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



A blue ink handwritten signature.



Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

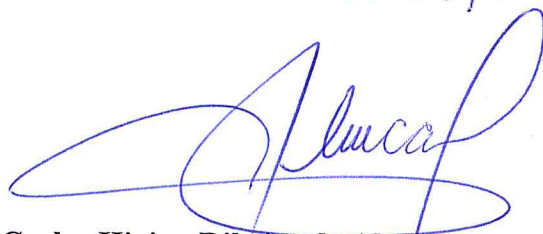
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

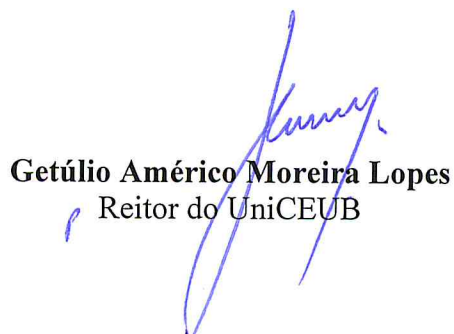
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 17 de agosto de 2012.



Carlos Hígino Ribeiro de Alencar
Secretário de Estado



Getúlio Américo Moreira Lopes
Reitor do UniCEUB

